



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO MISTA**

Parecer n.º 206/2022.

Assunto: Projeto de Lei nº 085, de 14 de outubro de 2022.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 085, de 14 de outubro de 2022, que altera o art. 9º da Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de Cáceres para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, Luiz Landim - (PV), da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei nº 085, de 14 de outubro de 2022, que altera o art. 9º da Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de Cáceres para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão Mista, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – **proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO MISTA

pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
(...)

Projeto de Lei (PL) 085/2022 tem por finalidade alterar o inciso I do art. 9º da Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA), no tocante ao percentual, fixado atualmente em 9% (nove por cento), a fim de possibilitar a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 15%, (quinze por cento) das despesas fixadas.

É apresentado os seguintes argumentos: a LOA uma previsão de arrecadação e definição dos gastos para execução no exercício financeiro subsequente e, como tal, além de sua grande relevância, há muitas intercorrências desde as previsões feitas, para a elaboração da peça orçamentária, até o final de sua execução, que, às vezes, nem sempre são previsíveis e mensuráveis, e vários são os fatores que provocam as alterações na programação orçamentária na sua forma aprovada pelo Legislativo, tais como: repriorização de ações e fatores econômicos e sociais, exigindo do administrador público buscar mecanismos, que permitam ajustes ao longo da execução orçamentária.

De modo que, existem os instrumentos de flexibilidade orçamentária, com a finalidade de viabilizar as alterações que se mostrem necessárias ao desempenho das ações do Estado, e um dos principais instrumentos dessa flexibilização são os chamados “créditos adicionais”, previstos nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022, Lei nº 3.016/2021, em seu artigo 9º, foi conferido poder ao Executivo Municipal para realizar abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 9% (nove por cento) para manejar o orçamento público municipal, no intuito de agilizar a execução orçamentária.

Em face da importância que tem como instrumento de modificação dos orçamentos aprovados, haja vista que somente é possível o exercício excepcional do poder de modificar as dotações orçamentárias pela via dos créditos suplementares, se respeitados os limites da autorização contida na Lei Orçamentária e que este instituto constitui competência exclusiva do Poder Legislativo, é que submetemos o Projeto de Lei 085/2022 à aprovação pelos nobres Edis, com vistas a aumentar o limite, previamente autorizado, para mais 6% (seis por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO MISTA

Ademais, este relator, em análise a proposição e com a participação dos nobres edis, entende que o melhor caminho é apresentar emenda modificativa a presente proposição, reduzindo o percentual de 6% para 4 % a fim de se adequar o projeto de lei.

Logo, o inciso I, do artigo 9º do artigo 1º do projeto de lei sob análise passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

“Art. 9º

.....
I – abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 13% (treze por cento) das despesas fixadas, conforme inciso I do Art. 7º da Lei 4.320/64, mediante a utilização de recursos disponíveis provenientes da:
(...)”

O relator entende que a emenda é o melhor caminho para expressar a vontade do legiferante cacerense.

Torna-se evidente e compreensível que a alteração do limite para 4 % (quatro por cento), é imprescindível para os ajustes necessários na execução da despesa, pelos três meses que ainda nos restam, aos fluxos de receitas durante o curso de sua execução, com a finalidade de alcançar os fins consignados na peça orçamentária, conforme as necessidades a seguir elencadas:

- ♣ Média das suplementações dos últimos três meses: (R\$ 10.371.940,60), para as futuras alterações orçamentárias, que serão utilizadas para despesas diversas;
- ♣ Estimativa do possível excesso de arrecadação dos recursos do FUNDEB: (R\$ 8.000.000,00), para as futuras alterações orçamentárias, que serão utilizadas para despesas com folha de pagamento e encargos sociais;
- ♣ Estimativa do pagamento dos 70% restantes de 13º salário e encargos sociais, que serão desembolsados em dezembro/2022:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO MISTA

(R\$ 3.000.000,00), para as futuras alterações orçamentárias, que serão utilizadas para despesas com folha de pagamento e encargos sociais com outras fontes de recursos, exceto FUNDEB.

Diante do exposto, o Relator, Luiz Landim, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 085, de 14 de outubro de 2022 com a emenda apresentada.

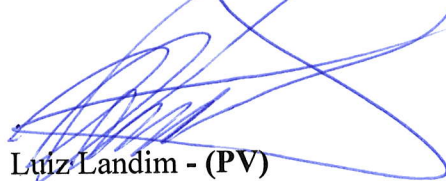
III - DECISÃO DA COMISSÃO MISTA:

A Comissão de Mista, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 085, de 14 de outubro de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de outubro de 2022.


Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE


Luiz Landim - (PV)
RELATOR

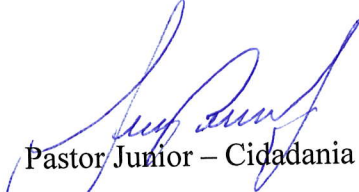

Manga Rosa - (PSB)
1º - MEMBRO

Leandro dos Santos – DEM
1º - Relator Parcial

Cezare Pastorello M. de Paiva – Solidariedade
2º - Relator Parcial



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES


Pastor Junior – Cidadania
2º Membro